

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

TABELA I

A que se referem os artigos 6.º, 7.º, 11.º 12.º e 13.º do Regulamento
(De acordo com a alteração que resultou da Lei n.º 7/2012 de 13 de
fevereiro e Decreto-lei n.º 126/2013 de 30 de agosto)

Valor da ação (euros)	Taxa de Justiça					
	A Artigos 6.º, n.º 1 e 7.º n.º 3		B Artigos 6.º, n.º 2, 7.º, n.º 2, 12.º n.º 1, e 13.º, n.º 7		C Artigos 6.º, n.º 5, e 13.º, n.º 3	
	UC*	Euro	UC*	Euro	UC*	Euro
1 Até 2000	1	102	0,5	51	1,5	153
2 De 2 000,01 a 8 000	2	204	1	102	3	306
3 De 8 000,01 a 16 000	3	306	1,5	153	4,5	459
4 De 16 000,01 a 24 000	4	408	2	204	6	612
5 De 24 000,01 a 30 000	5	510	2,5	255	7,5	765
6 De 30 000,01 a 40 000	6	612	3	306	9	918
7 De 40 000,01 a 60 000	7	714	3,5	357	10,5	1.071
8 De 60 000,01 a 100 000	8	816	4	408	12	1.224
9 De 80 000,01 a 100 000	9	918	4,5	459	13,5	1.377
10 De 100 000,01 a 150 000	10	1.020	5	510	15	1.530
11 De 150 000,01 a 200 000	12	1.224	6	612	18	1.836
12 De 200 000,01 a 250 000	14	1.428	7	714	21	2.142
13 De 250 000,01 a 275 000	16	1.632	8	816	24	2.448

Para além de €275 00, ao valor da taxa de justiça acresce, a final, por cada €25 000 ou fração:

- No caso de coluna A: 3 UC;
- No caso da Coluna B: 1,5, UC;
- No caso da coluna C: 4,5 UC.

UC = Unidade de Conta 2013

***1 UC = 102,00€** - alínea a) do art. 114º da Lei 66-B/2012, 31.12

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

TABELA II

A que se referem os n.ºs 1,4,5,6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento

Incidente/ Procedimento/ Execução	Taxa de Justiça			
	A		B	
	Taxa de Justiça Normal		Taxa de Justiça Agravada	
	UC	Euro	UC	Euro
Procedimentos Cautelares				
Até 300.000	3	306	3,75	382,50
Procedimentos cautelares de valor igual ou superior a €300.000,01	8	816	9	918
Procedimentos cautelares de especial complexidade	9 a 20	918 a 2.040	10 a 22	1.020 a 2.244
Restituição provisória da posse/alimentos	1	102	1	102
provisórios/arbitramento de reparação provisória/regulação provisória de pagamento de quantias				
Processos administrativos urgentes				
Contencioso eleitoral	1	102	1	102
Contencioso pré-contratual	2	204	2	204
Impugnação de procedimentos cautelares adotados pela administração tributária/impugnação de actos de autoliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta	2	204	2	204
Incidente de intervenção provada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada				
Até €30 000	2	204	2	204
Igual ou superior a €30 000,01	4	408	4	408
Incidente/Procedimentos anómalos	1 a 3	102 a 306	1 a 3	102 a 306
Incidente de verificação do valor da causa/produção antecipada de prova	1	102	1	102
Incidente de especial complexidade	7 a 14	714 a 1.428	7 a 14	714 a 1.428
Outros incidentes	0,5 a 5	51 a 510	0,5 a 5	51 a 510
Execução				
Até €30 000	2	204	3	306
Igual ou superior a €30 000,01	4	408	6	612
Quando as diligências de execução não forem realizadas por oficial de justiça				
Até €30 000	0,25	25,50	0,375	38,25
Igual ou superior a €30 000,01	0,5	51	0,75	76,50
Execução por custas/multas/coimas/ (a suportar pelo executado)				
Até €30 000	2	204	2	204
Igual ou superior a €30 000,01	4	408	4	408
Reclamação de créditos				
Até €30 000	2	204	2	204
Igual ou superior a €30 000,01	4	408	4	408
Oposição à execução ou à penhora/embargos de terceiro				
Até €30 000	3	306	3	306
Igual ou superior a €30 000,01	6	612	6	612
Requerimento de injunção				
Valores até €5 000	0,5	51	0,75	76,50
De 5 000 a €15 000	1	102	1,5	153
A partir de €15 000,01	1,5	153	2,25	229,50
Requerimento de injunção de pagamento europeia				
Valores até € 5 000	1	102	1,5	153
De 5 000 a €15 000	2	204	3	306
A partir de €15 000,01	3	306	4,5	459
Reclamações, pedidos de retificação, de esclarecimento e de reforma da sentença	0,25 a 3	25,50 a 306	0,25 a 3	0,25 a 306
Processos da competência do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de Outubro	0,75	76,50	0,75	76,50

REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

TABELA III

A que se referem os n.ºs 7 e 9 do artigo 8.º do Regulamento

Acto Processual	Taxa de Justiça	
	UC	Euro
Acusação particular	1 a 3	102 a 306
Requerimento de abertura de instrução pelo arguido	1 a 3	102 a 306
Recurso do despacho de pronuncia	1 a 5	102 a 510
Recurso do despacho de não pronuncia	3 a 6	306 a 612
Contestação/oposição		
Processo comum	2 a 6	204 a 612
Processos especiais	½ a 3	51 a 306
Condenação em 1.ª instância sem contestação ou oposição		
Processo comum	2 a 6	204 a 612
Processos especiais	½ a 2	51 a 204
Habeas corpus	1 a 5	102 a 510
Processos tutelares educativos	1 a 5	102 a 510
Recurso para o tribunal da relação	3 a 6	306 a 612
Recurso para o tribunal da relação (art. 430º do CPP)	4 a 8	408 a 816
Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça	5 a 10	510 a 1.020
Reclamações e pedidos de retificação	1 a 3	102 a 306
Recurso de fixação de jurisprudência (art. 437º e 446º do CPP)	1 a 5	102 a 510
Recurso de revisão	1 a 5	102 a 510
Impugnação judicial em processo contra-ordenacional	1 a 5	102 a 510

TABELA IV

A que se referem os n.ºs 2,4,5,6 do artigo 17.º do Regulamento

Categoria	Remuneração por serviço/deslocação		Remuneração por fração/página/palavra	
	UC	Euro	UC	Euro
Peritos e peritagens	1 a 10	102 a 1.020	1/10 (página)	10,20
Traduções	-	-	1/3777 (palavra)	0,027
Intérpretes	1 a 2	102 a 204	-	-
Testemunhas	1/500 (Km)	0,204	-	-
Consultores técnicos	1 a 10	102 a 1.020	1/15 (página)	6,80
Liquidatários, administradores e entidades encarregadas da venda judicial	1/255 (km) + até 5% do valor da causa ou dos bens vendidos ou administrados, se este for inferior	0,4		